

15
/

Processo **44278/18/CMP**

Porto, 19-02-2018
Informação: I/56715/18/CMP

Requerente: Empresa Municipal de Gestão e Obras
do Porto - GO Porto, E.M.
Resposta ao documento:
Local: CARLOS MALHEIRO DIAS (R. de),
CONSTITUIÇÃO (R. da)

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito e de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamentos de trânsito e de estacionamento, nos seguintes períodos e arruamentos:

Fase 1 – do dia 26 de fevereiro ao dia 30 de março

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

– Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Rua de Santos Pousada e a Praça Marquês de Pombal.

Eliminação do corredor "BUS"

– Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Rua de Santos Pousada e a Praça Marquês de Pombal.

Proibir o estacionamento

– Ambos os lados na Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Rua de Santos Pousada e a Praça Marquês de Pombal.

Fase 2 – do dia 26 de março ao dia 13 de abril

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

– Rua de Carlos Malheiro Dias.

– Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Rua de Santos Pousada e a Rua da Alegria.

Eliminação do corredor "BUS"

– Rua de Carlos Malheiro Dias.

– Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Rua de Santos Pousada e a Rua da Alegria.

Proibir o estacionamento

– Rua de Carlos Malheiro Dias.

– Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Rua de Santos Pousada e a Rua da Alegria.

Fase 1 e 2 – do dia 26 de fevereiro ao dia 13 de abril

Eliminação do corredor "BUS"

– Avenida de Fernão Magalhães, no troço compreendido entre a Rua Nova de S. Crispim e a Rua de Barros Lima.

Fase 3 – do dia 26 de fevereiro ao dia 3 de março

Condicionamento de trânsito com corte total de via

– Rua de Gil Vicente, no troço compreendido entre a Rua Constituição e a Rua de Latino Coelho.



Proibir o estacionamento

— Lado nascente na Rua de Gil Vicente, no troço compreendido entre a Rua Constituição e o nº 252.

Fase 4 – do dia 26 de março ao dia 6 de abril

Condicionamento de trânsito com corte total de via

— Rua de Vasco Lobeira, no troço compreendido entre a Rua de Carlos Malheiro Dias e a Rua de João Ramalho.

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

— Rua de Oliveira Martins, no troço compreendido entre a Rua de Carlos Malheiro Dias e o nº 30.

Proibir o estacionamento

— Ambos os lados na Rua de Vasco Lobeira, no troço compreendido entre a Rua de Carlos Malheiro Dias e o nº 26.

— Ambos os lados na Rua de Oliveira Martins, no troço compreendido entre a Rua de Carlos Malheiro Dias e o nº 30.

Fase 5 – do dia 19 ao dia 30 de março

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

— Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Avenida da França e a Rua de Pedro Hispano.

Eliminação do corredor “BUS”

— Rua da Constituição, no troço compreendido entre a Avenida da França e a Rua de Pedro Hispano

- 2.2 Os locais estão incluídos nos arruamentos classificados no “Mapa de Condicionamentos de Trânsito” com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 Os condicionamentos de trânsito e de estacionamento são solicitados por motivo da realização da empreitada “Beneficiação do Pavimento das Ruas de Carlos Malheiro Dias e da Constituição”

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito ou estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto (CMP) agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via, deve ficar condicionada à colocação por parte da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical:

- C2 – Trânsito Proibido, com painel adicional com a informação “Obras” e “Exceto cargas e descargas e acesso a garagens”;
- C15 – Estacionamento Proibido, com painel adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

Remoção/ocultação da sinalização referente aos corredores “BUS”.

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito, deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente, incluindo a sinalização de desvio de itinerário e quadro informativo
- 6.2 A realização dos condicionamentos de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada, ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, das 8H00 às 12H00 e nos 3 primeiros dias durante o período da realização das obras, com especial atenção ao

NVD 44278/18/CMP

entroncamento da Rua Nova de S. Crispim com a Avenida Fernão Magalhães, sendo responsabilidade da requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

O acompanhamento policial destina-se a garantir a fluidez do trânsito e deve estar posicionado no início da obra e ao longo da mesma.

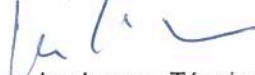
- 6.3 Os trabalhos não podem ser executados em simultâneo em ambos os lados da via.
- 6.4 O perímetro da obra deverá ser integralmente vedado, de forma a garantir totalmente as condições de segurança necessárias períodos da realização dos trabalhos.
- 6.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.6 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.7 Na fase 2 todos os trabalhos na Rua de Carlos Malheiro Dias, no troço compreendido entre a Rua Nova de S. Crispim e a Rua de Vasco Lobeira terão que estar concluídos até ao dia 9 de abril (período de férias escolares)
- 6.8 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes

O Gestor do Processo



(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)



(Bruno Eugénio, Eng.º)

19/02/18

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal

Diretor



Manuel Paulo Teixeira, Arq to

19.II.2018

